

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS CNPJ 06.759.104/0001-60 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 098, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Concede reajuste salarial a servidores públicos municipais do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Educação, do município de Montes Altos – MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao município de Montes Altos/MA, conceder reajuste aos profissionais do magistério 20h com vínculo efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, reajuste salarial de 5% (cinco por cento) sobre o salário base e 1,38% (um virgula trinta e oito por cento) aos profissionais do magistério 40h com vínculo efetivo sobre salário base, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Com a concessão dos reajustes previstos no *caput, o Município* garante o cumprimento integral do Piso Nacional do Magistério para o ano de 2024.

**Art. 2º -** Fica autorizado ao município de Montes Altos/MA, conceder reajuste para os demais servidores efetivos do quadro administrativo lotados na Secretaria Municipal de Educação e que ganham acima de 1 (um) salário-mínimo percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

### DO INCENTIVO FUNCIONAL II - VALE-ALIMENTAÇÃO

**Art. 3º -** O Município concede aos profissionais efetivos da educação básica lotados na Secretaria Municipal de Educação de Montes Altos/MA, reajuste para R\$- 180,00 (cento e oitenta reais), incentivo funcional II - vale-alimentação;



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS CNPJ 06.759.104/0001-60 GABINETE DO PREFEITO

#### DO INCENTIVO FUNCIONAL III – PLANO DE SAÚDE

- **Art. 4º -** O Município concede aos profissionais efetivos da educação básica lotados na Secretaria Municipal de Educação de Montes Altos/MA, reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o valor do incentivo funcional III Plano de Saúde pago atualmente.
- **Art. 5º O** Município se compromete a regulamentar via Decreto no prazo de 90 (noventa) dias a Comissão de Gestão do plano de carreira dos profissionais da educação escolar básica será composta por membros titulares e suplentes dos seguintes seguimentos:
  - a) 2 membros (1 titular e 1 suplente) da Prefeitura de Montes Altos
  - b) 2 membros (1 titular e 1 suplente) da Secretaria municipal de educação;
- c) 2 membros (1 titular e 1 suplente) do Sindicato dos trabalhadores em Educação (SINTEMA);
- d) 2 membros (1 titular e 1 suplente) da Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
  - e) 2 membros (1 titular e 1 suplente) do Conselho Municipal de Educação (CME);
  - f) 2 membros (1 titular e 1 suplente) do Conselho do FUNDEB.

### DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

**Art. 6º -** O Município de Montes Altos/MA, efetuara desconto de Contribuição Assistencial equivalente a 1/30 avos, correspondente a um dia de serviço, de todos os trabalhadores sindicalizados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, se comprometendo ainda a efetuar o repasse do referido valor à tesouraria do Sindicato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, restando assegurado ao servidor o direito de oposição, tudo conforme entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 935.





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS CNPJ 06.759.104/0001-60 GABINETE DO PREFEITO

#### DA VIGÊNCIA

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 1º/03/2024 (primeiro de março de dois mil e vinte e quatro) à 28/02/2025 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco).

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, estabelecidas em lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Domingos Pinheiro Cerqueira

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal